



PARECER JURÍDICO

Parecer nº. 020/2025.

PROCESSO LEGISLATIVO nº. 1.087.
PROJETO DE LEI nº. 016/2025/Executivo
PROTOCOLO nº. 2.624.

Consultante:

Sr. Alex Maciel Diogo De Oliveira

Relator da Comissão de Justiça, Economia, Redação e Finanças

EMENTA: EXTINÇÃO DE CARGOS COMISSIONADOS. LEI MUNICIPAL Nº 716/2022. TÉCNICA LEGISLATIVA. AUSÊNCIA DE PREVISÃO EXPRESSA DE ALTERAÇÃO NA LEI Nº 540/2017. RECONHECIMENTO DA AUTONOMIA NORMATIVA. LEGALIDADE DA EXTINÇÃO POR MODIFICAÇÃO DA PRÓPRIA LEI DE CRIAÇÃO DOS CARGOS. SUGESTÕES FORMAIS DE REDAÇÃO E RECOMENDAÇÃO DE CONSOLIDAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA.

I. RELATÓRIO

Aportou neste Departamento Jurídico o **Ofício nº. 019/2025/CJEF**, subscrito pelo Ilustre Vereador Alex Maciel Diogo De Oliveira, enquanto Relator da Comissão de Justiça, Economia, Redação e Finanças, para solicitar parecer jurídico afeto ao **Projeto de Lei nº. 016/2025**, de autoria do Prefeito Municipal, Sr. Eduardo José da Silva Abreu, que **“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO A SER EXTINTOS DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAL DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA CIPA”**. O projeto objetiva promover a extinção de determinados cargos em comissão anteriormente criados pela Lei Municipal nº 716, de 14 de setembro de 2022. Referida proposição legislativa visa à reorganização administrativa, mediante a supressão de cargos que não mais atendem ao interesse da gestão pública municipal.

O expediente foi encaminhado em 05 de maio de 2025, às 15h.

É o sucinto relatório, necessário ao parecer que se segue.

II. DO PARECER

A. DAS QUESTÕES PRELIMINARES

Esclarece-se que este Departamento Jurídico, quando solicitado, expede Pareceres acerca da legalidade/constitucionalidade dos Projetos de Leis que tramitem na Câmara Municipal. Dessa forma, cabe ao Advogado da Câmara discorrer sobre a forma como o ordenamento jurídico brasileiro aborda a matéria do Projeto.



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de São Pedro da Cipa – MT

Destaca-se que o parecer é meramente opinativo, não vinculativo, e apenas aponta o que é juridicamente possível e o que não, referente à legalidade e constitucionalidade. Além disso, é elaborado com base nos documentos apresentados para análise.

Assim, o parecer jurídico não tem como objeto a decisão política, tampouco a vincula, ficando o mérito das matérias do Projeto de Lei à deliberação dos nobres vereadores.

Com efeito, este Departamento Jurídico não possui competência para deliberar, aprovar, ou reprovar projetos, cuja competência é exercida pelos vereadores, que decidem considerando o Parecer da Comissão de Justiça Economia e Finanças e sua própria visão política.

Passo, então, ao Parecer.

B. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1) COMPETÊNCIA LEGISLATIVA E INICIATIVA

O projeto se insere no âmbito da competência privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme dispõe o art. 61, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Pedro da Cipa-MT, especialmente no que tange à criação e extinção de cargos públicos e à organização da estrutura administrativa da administração direta.

Importa destacar que a extinção de cargos públicos deve ocorrer mediante lei formal, sobretudo quando se trata de cargos providos por livre nomeação e exoneração (comissionados), como é o caso dos constantes na Lei nº 716/2022.

2) ANÁLISE DA TÉCNICA LEGISLATIVA E DA JURIDICIDADE

O projeto apresentado adota técnica legislativa compatível com a finalidade de extinguir os cargos criados pela Lei nº 716/2022, sendo juridicamente adequada a escolha de se alterar diretamente tal diploma normativo, uma vez que:

Inclusão não formalizada na Lei nº 540/2017:

Embora a ementa da Lei nº 716/2022 mencione que promove alteração à Lei nº 540/2017, verifica-se que o corpo normativo da referida lei não contém qualquer disposição expressa que inclua os cargos criados na estrutura prevista pela Lei nº 540/2017. Trata-se de equívoco de técnica legislativa, pois a ementa da lei não possui força normativa. Assim, não houve de fato alteração na Lei nº 540/2017, e os cargos permanecem exclusivamente vinculados à Lei nº 716/2022, razão pela qual a extinção destes mediante alteração da própria Lei nº 716/2022 é juridicamente adequada.

Ressalvas:

2.1) Sugere-se, com a devida vênia, que a indicação dos dispositivos da Lei nº 716/2022 referenciados no caput do artigo 1º seja redigida ao final da proposição,



Estado de Mato Grosso Câmara Municipal de São Pedro da Cipa – MT

em texto corrido, utilizando-se da expressão “respectivamente”, evitando o uso de enumeração entre parênteses, a fim de adequar-se à técnica legislativa mais precisa.

2.2) Recomenda-se a correção da grafia da expressão “Parágrafo Único”, com separação adequada do travessão (“Parágrafo único –”), e o início da redação com letra maiúscula, em consonância com as regras de redação legislativa.

2.3) Sugere-se, ainda, que a Câmara Municipal delibere no sentido de recomendar ao Chefe do Poder Executivo o encaminhamento de anexo consolidado da estrutura administrativa atualizada, com os cargos efetivos e comissionados da administração direta, a ser tramitado em complemento ao presente Projeto de Lei. Esse anexo deverá ser instruído com previsão expressa de inclusão no corpo da Lei nº 540/2017, com vistas a atualizar formalmente seu conteúdo, especialmente considerando que tal diploma legal já foi objeto de alterações posteriores sem a correspondente atualização da tabela de cargos. Tal medida assegurará maior transparência, segurança jurídica e controle institucional da estrutura administrativa vigente.

III. CONCLUSÃO

A análise do **Projeto de Lei nº 016/2025** indica que a proposta está em conformidade com as disposições da Lei Orgânica do Município de São Pedro da Cipa e do Regimento Interno da Câmara Municipal, desde que observadas as ressalvas de redação e técnica legislativa indicadas, as quais não comprometem a legalidade do conteúdo, mas devem ser corrigidas para maior clareza e compatibilidade formal da norma.

À luz de todo o exposto, o Departamento Jurídico desta augusta Casa de Leis, após análise, emite o presente parecer **com ressalvas**, as quais orienta que sejam atendidas antes das posteriores fases regimentais do processo legislativo.

Após, recomenda-se que a votação do projeto atenda às disposições da Lei Orgânica do Município, bem como do Regimento Interno da Câmara nos pontos que tratam das atribuições da Câmara Municipal e do processo legislativo.

Ao ensejo da conclusão, ressalta-se, ainda, que este parecer foi emitido do ponto de vista estritamente jurídico e em consonância com o objeto posto à análise.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

À douta consideração superior.

Atenciosamente,

São Pedro da Cipa-MT, (data vide protocolo de assinatura digital¹).

¹ Data e horário conforme protocolo de assinaturas, constante na última página.



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de
São Pedro da Cipa – MT

(assinatura digital²)

Dr. Túlio Aguiar Tabosa

Advogado

OAB/MT 25.531/O

Matrícula 125-1

² Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos das Leis Federais nº. 11.419/2006 e 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/AA9D-5565-5CA5-BF7A> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: AA9D-5565-5CA5-BF7A



Hash do Documento

9C62CBA9F448832B37F8062B693B9228151C7BD2AE8990BAF8F9038EA9B1C4B0

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 06/05/2025 é(são) :

☒ Tulio Aguiar Tabosa (Signatário) - 003.169.831-01 em 06/05/2025 18:55 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

